



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 2 de dezembro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos de Gestão e Despesas

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS – BIÊNIO 2025 - 2027

A Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo estabelece os critérios para as eleições das conselheiras e dos conselheiros da sociedade civil, para o próximo biênio do Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, instituído pelo Decreto Estadual 55.587, de 17-3-2010, com alterações promovidas pelo Decreto 58.527, de 6-11-2012.

I - DA ELEIÇÃO

1.1 - A eleição será realizada em único turno, no dia 12 de março de 2025, das 8h às 18h, horário de Brasília, por meio de eleição direta na modalidade de votação online, garantida por meio de plataforma eletrônica, previamente inscrita(o) e habilitada(o), de acordo com a relação publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo até 48h antes da data da eleição”

1.2 - Em caso de impossibilidade técnica do sistema pelo prazo superior a 1 hora, na data da votação informada acima, fica automaticamente a eleição prorrogada para o próximo dia útil, das 8 às 18 horas.

1.3 - A votação online poderá ser feita de qualquer computador, notebook, aparelhos celulares, tablets e afins, desde que com acesso à internet, através de link pessoal e intransferível, a ser usado uma única vez, durante o intervalo de tempo descrito acima, pelas(os) eleitoras(es) previamente inscritas(os) e habilitadas(os) pela Comissão Eleitoral, de acordo com a relação a ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo;

1.4 - Além de eventual publicação de instruções complementares, os pré-requisitos mínimos e necessários para se ter acesso ao sistema de cadastramento de eleitor(a) e candidato(a), bem como acesso ao sistema de votação e algumas de suas funcionalidades, são os seguintes:

a. Possuir resolução do dispositivo móvel (celular ou tablet) ou computador (desktop ou notebook) de 800x600. É possível acessar a plataforma com resolução menor, porém a navegação pode ser prejudicada.

b. Possuir leitor de PDF: fica sugerido a utilização do leitor de PDF da Adobe (versão 9 ou superior).

c. Navegador: os requisitos elevados asseguram a integridade e a inviolabilidade do ambiente de votação. Deve-se observar a versão mais recente do navegador. Os navegadores testados e homologados para utilização do sistema e suas respectivas versões são: - Mozilla Firefox (versão 86 ou superior); - Google Chrome (versão 88); - Microsoft EDGE (versão 88 ou superior); - Chromium (versão 88 ou superior).

d. Configuração do Navegador: os(as) eleitores(as) e os(as) candidatos (as) deverão obrigatoriamente desbloquear "pop-ups". Sistema Operacional: a plataforma independe do sistema operacional. Para utilizar basta acessar pelos navegadores homologados.

II - NÚMERO DE VAGAS E SEGMENTOS REPRESENTADOS

2.1 - Serão eleitas(os) 22 representantes, sendo 11 titulares e 11 suplentes.

2.2 - Os segmentos a serem representados serão: a) Lésbicas, b) Gays, c) Bissexuais, d) Travestis e e) Transexuais.

2.3 - A Secretaria da Justiça e Cidadania publicará este Edital no DOE e o divulgará amplamente, com apoio da Comissão Eleitoral, com o objetivo de estimular a participação do maior número de candidatas e candidatos, das Regiões Administrativas do Estado de São Paulo, a saber: Araçatuba, Barretos, Bauru, Campinas, Central, Franca, Itapeva, Marília, Presidente Prudente, Registro, Ribeirão Preto, Santos, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Sorocaba e Metropolitana da Capital.

III - DAS CANDIDATAS E DOS CANDIDATOS

3.1 - Somente poderão se candidatar as pessoas no gozo dos seus direitos políticos, autodeclaradas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Mulheres Transexuais e Homens Trans, com idade igual ou superior a 18 anos, que residam na Região Administrativa ou Metropolitana da Capital pela qual pretendem se eleger e que preencham todos os requisitos a seguir: a. Identificar-se dentro de um dos grupos com assento e representação no Conselho Estadual LGBT: Lésbica, Gay, Bissexual, Travesti, Mulher Transexual e Homem Trans.

a. Para comprovação como candidata ou candidato ao assento específico de cada grupo (Lésbica, Gay, Bissexual, Travesti, Mulher Transexual e Homem Trans), será exigida uma autodeclaração das(os) candidatas(os), a ser assinalada no preenchimento do pré-cadastro, conforme modelo constante no Anexo I;

b. Residir na Região Administrativa ou Metropolitana da Capital definida no subitem 2.3 que pretenda representar no Conselho Estadual LGBT;

c. Juntar cópia simples de um dos seguintes documentos de identificação válidos com foto ou documento digital com foto validado pelo órgão emissor: cédula de identidade expedida pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores; ou documento oficial (Carteiras Profissionais fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classes, que por Lei Federal valem como documento de identidade, como, por exemplo, as do CREA, OAB, CRP); ou Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia na forma da Lei 9.503, de 16-9-1997;

d. Juntar cópia simples do cadastro de pessoas físicas – CPF;

e. Juntar cópia simples de comprovante de residência em seu nome ou autodeclaração, conforme modelo constante no Anexo II.

f. Juntar foto pessoal para compor cédula de votação;

g. Comprovar reconhecido trabalho de militância e/ou ativismo LGBT no Estado de São Paulo mediante apresentação de breve currículo com pelo menos 2 dos seguintes documentos: cópia de certificado(s) em evento(s) relacionado(s) à diversidade sexual, recorte(s) ou arquivos em formato pdf de jornal(is), revista(s), link(s) de site(s), ou carta(s) de referência de instituição(ões) que trabalhe(m) com a população LGBT no estado de São Paulo.

h. Não ser servidora pública ou servidor público estadual concursada(o) ou comissionada(o), independente do regime de contratação, que ocupe cargo de gestão, assessoria ou apoio administrativo relacionado com políticas ou projetos para a população LGBT ou ocupar cargo ou funções junto a parlamentares ou partidos políticos no estado de São Paulo, quando configurar conflitos de interesse.

i. Não ser conselheira(o) de direitos da população LGBT de outras esferas governamentais ou de outras unidades federativas;

j. Não ser prestador de serviços terceirizados da administração pública direta ou indireta, estadual, mediante vínculo empregatício com as contratadas pela Administração, ora representadas, por organizações sociais ou entidades conveniadas, e

que ocupe cargo de gestão, assessoria ou apoio administrativo relacionado com políticas para a população LGBT, quando configurar conflitos de interesse.

k. Não poderão participar do processo eleitoral pessoas que possuam conflitos de interesse.

l. Ter lido e estar ciente da Lei 12.799/2008, que dispõe sobre a restrição de inscritos do CADIN para recebimento de ressarcimento de despesas de representantes da sociedade civil em colegiados de participação social, e dos Decretos Estaduais 53.455-2008 e 57.478-2011, e suas alterações, que dispõem sobre e o ressarcimento, a título indenizatório, de despesas incorridas por representantes da sociedade civil junto a órgãos colegiados estaduais, conforme modelo constante no Anexo IV;

m. Não integrar a Comissão Eleitoral deste pleito.

3.2 - Cada pessoa poderá se candidatar a um único segmento que pretenda representar no Conselho Estadual LGBT, que deve ser o mesmo de sua orientação sexual e/ou identidade de gênero.

3.3 - As inscrições das candidatas e dos candidatos no processo eleitoral para escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho Estadual de Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, da Secretaria da Justiça e Cidadania do estado de São Paulo serão aceitas das 00:00 hora do dia 10-12-2024 até às 23:59 do dia 31-1-2025, somente de forma eletrônica pelo sistema disponibilizado pela Secretaria da Justiça e Cidadania, podendo, em situações excepcionais, admitir outra forma eletrônica de recebimento, mediante deliberação da comissão eleitoral.

3.3.1 - Havendo indisponibilidade comprovada do sistema eletrônico, a comissão eleitoral deliberará sobre a prorrogação do prazo e/ou outra forma de inscrição.

3.4.1 - A candidata ou o candidato é totalmente responsável pela inscrição dentro do prazo, pela integralidade da documentação e a sua legibilidade.

3.4.1.1 - Os documentos exigidos no item 3.1 obrigatoriamente, deverão estar legíveis, sem rasuras e na extensão pdf, jpg ou jpeg.

3.4.2 - A inscrição realizada fora do prazo será indeferida de plano.

3.4.3 - A candidata ou candidato receberá uma confirmação eletrônica da inscrição após o final do cadastramento.

3.5 - As pessoas em situação de rua poderão comprovar que vivem no estado de São Paulo, na Região Administrativa ou Metropolitana da Capital pela qual pretendem se eleger, observando os requisitos de candidatura do subitem 3.1 e os prazos previstos no item 3.3, juntando declaração fornecida por albergue, CREAS, ou qualquer outro órgão estadual ou municipal responsável por abrigar pessoas em situação de rua no estado de São Paulo ou, no mínimo, declaração assinada, de próprio punho, a ser feita sob as penas da lei.

3.6 - Após o encerramento do cadastramento das candidatas e dos candidatos, a Comissão Eleitoral publicará no DOE, no prazo de 5 dias corridos, a lista de candidatas e candidatos pré-habilitadas(os) e indeferidas(os).

IV – DAS ELEITORAS E DOS ELEITORES

4.1 – Podem se inscrever como eleitores(as), pessoas a partir de 16 anos, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, pessoas trans, queer, intersexo, assexuais e/ou outras identidades – LGBTQIA+, devidamente autodeclaradas(os), e pessoas aliadas desde que comprometidas com a causa da diversidade sexual e de gênero e que cumpram as exigências previstas no item 6.5 conforme artigo 29, § 5º do Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT.

4.2 - Os(as) eleitores(as) devem residir obrigatoriamente no estado de São Paulo. As inscrições dos(as) eleitores(as) dar-se-á unicamente por meio virtual, mediante cadastramento na plataforma das 00:00 hora do dia 10-12-2024 até às 23:59 do dia 31-1-2025, disponível em <https://conselhoigbtsp.elejaonline.com> ;

4.3 – Ao se cadastrar como eleitora ou eleitor, deverá juntar cópia simples dos seguintes documentos:

a. Documento de identificação válido com foto ou documento digital validado pelo órgão emissor: como: cédula de identidade expedida pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores ou documento oficial (Carteiras Profissionais fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classes, que por Lei Federal valem como documento de identidade, como, por exemplo, as do CREA, OAB, CRP) ou Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia na forma da Lei 9.503 de 16-9-1997, e;

b. Cadastro de pessoas físicas – CPF.

4.4 - Os documentos exigidos no item 6.3 deverão, obrigatoriamente, estarem legíveis, sem rasuras e nas extensões pdf, jpg ou jpeg.

4.5 – Além de cumprir as exigências dos itens 4.1, 4.2 e 4.3, as eleitoras aliadas e/ou eleitores aliados deverão, obrigatoriamente, no ato da inscrição, assinalar a autodeclaração de compromisso com a promoção da cidadania LGBTQ+ a ser preenchida no formulário de inscrição de eleitoras e/ou eleitores.

4.6 – A Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo encaminhará à Comissão Eleitoral os cadastros prévios de eleitoras e eleitores LGBTQ+ e aliadas(os) recebidos dentro do prazo previsto no item 4.2.

4.7 – Após o encerramento das inscrições a Comissão Eleitoral publicará no prazo de 5 dias corridos a lista de eleitores(as) pré-habilitados(as) e das indeferidas, observando-se os mesmos prazos para recurso e impugnação constantes do item 4.2;

4.8 – No momento da inscrição, a eleitora e/ou eleitor indicará a Região Administrativa ou Metropolitana da Capital onde reside.

V - DOS RECURSOS

5.1 – Sem prejuízo do disposto no item 5.2, que fixa o início do prazo para o recurso, a Comissão Eleitoral também encaminhará ao candidato(a) e ao eleitor(a), por e-mail, a motivação do indeferimento.

5.2 - As(os) candidatas(os) e as (os) eleitoras(es) não habilitadas(os) poderão apresentar recurso à Comissão Eleitoral no prazo improrrogável de 5 dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação da lista de candidaturas e eleitores (as) habilitados (as) e indeferidos no DOE. O recurso deverá ser realizado na plataforma eletrônica disponível em <https://conselhoqbtsp.elejaonline.com>, em campo específico, devidamente fundamentado e com todos os meios de prova.

5.3 – A Comissão Eleitoral determinará a formação de uma Banca Julgadora, com 5 membros (as) da Comissão Eleitoral, que julgará o recurso, se houver, no prazo de até 5 dias corridos, contados da formação da Banca Julgadora.

5.4 - A decisão da Banca Julgadora que julgar o recurso será publicada no DOE e encaminhada aos candidatos (as) e eleitores (as) não habilitados(as) pelo e-mail comissaoeleitorallgbt@justica.sp.gov.br;

5.5 - A Comissão Eleitoral, no prazo de 2 dias corridos após o julgamento, publicará no DOE a nova lista de candidato(as) e eleitores(as) habilitados(as) e a Secretaria da Justiça e Cidadania a divulgará em seu site no mesmo prazo.

VI - DAS IMPUGNAÇÕES ÀS CANDIDATURAS E A ELEITORAS(ES)

6.1 - Após a publicação no DOE da nova lista das candidaturas habilitadas, ficará aberto o prazo improrrogável de 5 dias corridos para que candidatos(as) e eleitores(a) possam apresentar por meio

da plataforma eletrônica eventual impugnação de candidatas(os) e/ou eleitoras(es), fundamentando e comprovando suas alegações.

6.2 - A Comissão notificará por e-mail a pessoa impugnada como candidata(o) ou eleitora(or), para que caso queira apresente resposta à impugnação, no prazo improrrogável de 2 dias corridos, contados da data subsequente à notificação. A resposta à impugnação deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico: comissaoeleitorallgbt@justica.sp.gov.br

6.3 - As impugnações deverão ser realizadas no âmbito da plataforma eletrônica disponível em <https://conselhoelgbsp.elejaonline.com> conforme o formulário constante no anexo (Modelo de Impugnação), juntamente com os documentos comprobatórios que deverão estar em formato PDF para o endereço eletrônico.

6.4 - Findo o prazo do item 6.2, a Presidência convocará a Comissão Eleitoral e a Defensoria Pública, órgão fiscalizador desse processo eleitoral, para, em sessão extraordinária de julgamento, em até 5 dias corridos, contados do decurso do prazo fixado no item 6.2, decidir sobre o mérito, dando ciência às partes da decisão por meio do e-mail fornecido no ato da inscrição da candidatura e no e-mail do encaminhamento da impugnação da candidatura.

6.5 - A lista final das(os) candidatas(os) e eleitoras(es) será publicada no DOE, no prazo de até 3 dias corridos, contados do prazo final estabelecido no item 6.4.

6.6. - “Os prazos desse Edital são contados em dias corridos iniciando-se no primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e incluindo o dia do vencimento Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em feriado estadual, sábado ou domingo.

6.6.1 - O sistema de contagem estabelecido no item 6.6 considerará a data de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e de forma adicional as informações serão publicadas no site da Secretaria da Justiça e Cidadania de forma concomitante e comunicadas por e-mail quando prevista neste edital.

VII - DA VOTAÇÃO ONLINE E DA CONTAGEM DOS VOTOS

7.1 - A cédula eleitoral eletrônica, cujo modelo está descrito em Anexo deste edital, será virtual e online, disponível em <https://conselhoelgbsp.elejaonline.com>.

7.2 - Durante o dia de votação, ao acessar o sistema, a eleitora ou o eleitor visualizará a cédula eleitoral eletrônica, contendo o nome das candidatas e dos candidatos identificadas (os) pela Região Administrativa ou Metropolitana da Capital.

7.3 - Cada eleitora ou eleitor poderá votar em apenas uma(um) candidata(o) por segmento de lésbica, gay, bissexual, travesti ou mulher transexual, e homem trans, num total de 5 votos.

7.4 - A eleitora ou o eleitor poderá optar, ainda, por votar apenas em uma candidatura de um dos segmentos a seguir: ou Lésbica, ou Gay, ou Bissexual, ou Travesti/Mulher Transexual, ou homem trans, totalizando apenas 1 voto.

7.5 - A eleitora ou o eleitor poderá também optar por votar nulo ou branco. Em caso de voto nulo, deverá assinalar essa opção na cédula de votação. Em caso de voto em branco, deverá assinalar apenas a opção “voto branco”.

7.6 - Também serão considerados votos brancos os que não tiverem nenhuma candidata ou nenhum candidato assinalado(a).

7.7 - Serão considerados votos válidos os que tiverem no mínimo uma candidata ou um candidato assinalada(o), mesmo que apenas um segmento seja votado.

7.8 - As denúncias de irregularidades no dia da votação deverão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral no mesmo dia da votação, para o e-mail comissaoeleitorallgbt@justica.sp.gov.br, que, reunida em regime de plantão, analisará e tomará as medidas que forem necessárias.

7.9 - A apuração da eleição por meio da contagem dos votos, realizada pelo sistema, será acompanhada pela Comissão Eleitoral e pelo órgão Fiscalizador da Eleição, que é a Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

7.10 - Após o cômputo geral de todos os votos válidos, será apurada pela Comissão Eleitoral as(os) eleitas(os) para o próximo biênio do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT de São Paulo.

VIII – DO RESULTADO

8.1 – Após apuração dos votos totais válidos, a Comissão Eleitoral reunir-se-á de forma presencial na sede da Secretaria de Justiça e Cidadania e/ou de forma virtual no primeiro dia útil seguinte ao dia das eleições, para aplicação dos critérios de gênero, regionalidade, descentralização e desempate das candidatas e candidatos aptas(os).

8.2 – A Comissão Eleitoral publicará o resultado da apuração, que constará a classificação final das eleitas e eleitos, bem como respectivas suplências, do Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, a ser publicada no DOE no prazo de até 10 dias corridos após a apuração das eleições.

8.3 – A eleição terá a sua apuração por segmento na seguinte ordem: Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis/Mulheres Transexuais e Homens Trans. Verificar-se-á pelo número total de votos das candidatas e dos candidatos representantes de cada segmento dentro de cada Região Administrativa ou Região Metropolitana da Capital, e terá sua apuração com os seguintes critérios de classificação:

a. Far-se-á uma ordem de classificação de candidatas e candidatos de um mesmo segmento, alternando-se as diferentes Regiões Administrativas, não inferior a 50% conforme seu número de votos, em ordem decrescente.

b. Far-se-á uma ordem de classificação de candidatas e candidatos de um mesmo segmento para a Região Metropolitana da Capital, não superior a 50%, conforme seu número de votos, em ordem decrescente.

c. As candidatas e candidatos do mesmo segmento serão classificados numa lista final, na qual as vagas de cada segmento serão distribuídas, alternando-se as listas do inciso “a” e “b”, iniciando-se o

preenchimento das vagas a partir da candidata ou candidato mais votado no estado de São Paulo, até que preenchidas as vagas de conselheiras e conselheiros titulares e suplentes.

d. A classificação final preservará uma proporção de 50% de representantes do gênero feminino e/ou não-binário, quando houver.

8.4 – No caso de empate de candidatas e candidatos no mesmo segmento, o desempate será apurado pela Comissão Eleitoral, de acordo com os critérios previstos no artigo 3º, inciso II, Decreto Estadual 55.587, de 17 de março de 2010 e suas alterações vigentes, que instituiu o Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, quais sejam, a diversidade regional e equidade de gênero.

8.4.1 – No caso de empate no segmento de Bissexuais, a aplicação do critério de equidade de gênero será pela preferência às identidades de gênero femininas.

8.4.2 – Na hipótese de que os critérios acima não supram a questão do empate entre candidatas ou candidatos, o desempate será definido pelo critério de idade, dando preferência a candidatas ou candidatos com idade superior.

IX - DA TITULARIDADE E DA SUPLÊNCIA

9.1 – Serão conselheiras(os) titulares:

a. as 3 candidatas melhor classificadas dentre as candidatas travestis ou mulheres transexuais eleitas nas Regiões Administrativas e Metropolitana da Capital;

b. as 3 candidatas melhor classificadas dentre as candidatas lésbicas eleitas nas Regiões Administrativas e Metropolitana da Capital;

c. 2 candidatas(os) melhor classificadas(os) dentre as(os) candidatas(os) bissexuais eleitas(os) nas Regiões Administrativas e Metropolitana da capital;

d. o candidato melhor classificado dentre os candidatos homens trans eleitos nas Regiões Administrativas e Metropolitana da Capital e

e. os 2 candidatos melhor classificados dentre os candidatos gays eleitos nas Regiões Administrativas e Metropolitana da Capital.

9.2 - Serão conselheiras(os) suplentes:

a. as 3 candidatas melhor classificadas não-titulares dentre as candidatas travestis ou transexuais eleitas nas Regiões Administrativas e Metropolitana da capital;

b. as 3 candidatas melhor classificadas não-titulares dentre as candidatas lésbicas eleitas nas Regiões Administrativas e Metropolitana da capital;

c. 2 candidatas(os) melhor classificadas não-titulares dentre as candidatas bissexuais eleitas nas Regiões Administrativas e Metropolitana da capital;

d. o candidato melhor classificado não-titular dentre os candidatos homens trans eleitos nas Regiões Administrativas e Metropolitana da capital;

e. os 2 candidatos melhor classificados não-titulares dentre os candidatos gays eleitos nas Regiões Administrativas e Metropolitana da capital.

9.3 - Após a apresentação do resultado, caberá à Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual, da Secretaria da Justiça e Cidadania, o prosseguimento do trâmite da posse do Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

X – DA COMISSÃO ELEITORAL

10.1 - Fica estabelecida como órgão máximo para a interpretação deste edital a Comissão Eleitoral, criada pela Deliberação CEDLGBT 2-2024 disponível no link <https://doe.sp.gov.br/executivo/secretaria-da-justica-e-cidadania/deliberacao-cedplgbt-n002-de-25-04-2024-20240502113019203283292> de 3 de maio de 2024, a qual decidirá sobre eventuais irregularidades e casos omissos da eleição de maneira soberana, por maioria simples de votos.

XI – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

11.1 – As candidatas e candidatos tomam ciência de que, em razão da eleição virtual, os modelos de declarações serão considerados entregues quando assinalados na inscrição. 11.2 – As eleitoras e eleitores tomam ciência de que, em razão da eleição virtual, os modelos de declarações serão considerados entregues quando assinalados na inscrição. 11.3 - Em consonância com a Lei 13.709-2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), as(os) participantes do processo eleitoral tomam ciência de que os dados pessoais coletados serão utilizados para as finalidades indicadas no Edital para eleição do Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. Os dados pessoais serão eliminados no prazo de 45 dias, contados da diplomação formal das(os) eleitas(os).

Calendário da eleição do Conselho Estadual LGBT

EVENTOS	DATAS PREVISTAS
Publicação do Edital	29 de novembro de 2024
Inscrição das Candidatas e Candidatos (3.3) e eleitoras e eleitores (4.2)	10 de dezembro de 2024 a 31 de janeiro de 2025
Publicação da lista das candidaturas pré-habilitadas e indeferidas (3.6)	7 de fevereiro de 2025
Publicação da lista de habilitadas (os) e indeferidos (3.6)	
Apresentação de recurso pela(o) candidata(o) em razão de inscrição não habilitada. (5.2)	12 de fevereiro de 2025
Julgamento de recurso (5.3)	17 de fevereiro de 2025
Publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo de nova lista das candidaturas e dos (as) eleitores (as) habilitados (as).	18 de fevereiro de 2025
Prazo para a impugnação das candidaturas e dos (as) eleitores (as) habilitados (as) após a	23 de fevereiro de 2025

publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (6.1)	
Prazo da Comissão para notificação por e-mail da pessoa impugnada (6.2).	25 de fevereiro de 2025
Prazo para apresentação de resposta da pessoa impugnada (6.2).	27 de fevereiro de 2025
Julgamento da Comissão no caso de impugnação de candidatura (6.4).	7 de março de 2025
Publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo da lista final das candidaturas e dos (as) eleitores (as) habilitados (as).	10 de março de 2025
DATA DA ELEIÇÃO	12 de março de 2025
Análise da Comissão Eleitoral de eventual denúncia de irregularidade no pleito	13 de março de 2025
Aplicação dos critérios de elegibilidade (8.1).	13 de março de 2025
Publicação da lista das eleitas e eleitos do Conselho Estadual LGBT (8.2).	18 de março de 2025
Posse das conselheiras e conselheiros eleitos*	8 de abril de 2025

* Data indicativa sugerida pela Comissão Eleitoral, devendo ser confirmada conforme tramitação do processo de designação dos conselheiros e conselheira pelo Sr. Governador.

ANEXO I MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA CANDIDATURA*

DECLARO ser **LGBT** para fins específicos de atender ao Edital referente à eleição para o Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

DECLARO que concordo com a coleta e utilização dos meus dados pessoais, para as finalidades indicadas no Edital de eleição do Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, nos termos da Lei 13.709-2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

* Autodeclaração a ser assinalada no ato da inscrição da candidatura, conforme letra "a" do subitem 3.1.

ANEXO II MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

(titular do comprovante)

DECLARO, para fins de comprovação de residência que resido e sou domiciliada(o) no endereço declarado neste formulário de inscrição.

DECLARO que concordo com a coleta e utilização dos meus dados pessoais acima, para as finalidades indicadas no Edital de eleição do Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, nos termos da Lei 13.709-2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

ANEXO III AUTODECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTOS

DECLARO, para os devidos fins que não me enquadro nos impedimentos previstos no Item 3.1, "h", "i", "j", "k", "m".

Autodeclaração a ser assinalada no ato da inscrição para candidata/candidato (item 3.1)

ANEXO IV MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DA CANDIDATA (O) SOBRE CIÊNCIA DA LEI 12.799-2008, E CIÊNCIA SOBRE OS DECRETOS ESTADUAIS 53.455-2008 e 57.478-2011

DECLARO, ter lido a Lei 12.799-2008 e os Decretos Estaduais 53.455-2008 e 57.478-2011 e estar ciente de seus dispositivos. Autodeclaração a ser assinalada no ato da inscrição para candidata/candidato (item 3.1 – subitem “I”).

ANEXO V MODELO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Eu, _____ (nome social),
_____ (nome civil), _____ (nacionalidade),
portadora (portador) do R.G _____/_____ (órgão emissor) e do CPF
_____, E-mail _____, **APRESENTO IMPUGNAÇÃO** a Comissão Eleitoral, contra a
CANDIDATURA de _____ pelas razões de direito e de fato anexas.

Declaro que concordo com a coleta e utilização dos meus dados pessoais acima, para as finalidades indicadas no Edital de eleição do Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, nos termos da Lei 13.709-2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). Por ser expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima, firmo a presente. _____(cidade), ____ (dia) de _____(mês) de 2025.

assinatura da(do) declarante

ANEXO VI MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA ELEITORAS(ES) ALIADAS(OS)*

Para fins específicos de atender ao Edital referente à eleição para o Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (Decreto Estadual nº 55.587 de 17-3-2010 alterado pelo Decreto Estadual 58.527, de 6-11-2012).

AUTODECLARO ser **PESSOA ALIADA** e comprometida com a causa da diversidade sexual e de gênero, cumprindo ainda as exigências previstas no item 4.5 do Edital, conforme artigo 29, § 5º do Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT.

*Autodeclaração a ser assinalada no ato da inscrição para eleitora/eleitor (item 4.5).

ANEXO VII MODELO DE IMPUGNAÇÃO DE ELEITORAS(ES)

Eu, _____ (nome social),
_____ (nome civil), _____ (nacionalidade),
portadora (portador) do R.G _____/_____ (órgão emissor) e do CPF
_____, E-mail _____, **APRESENTO IMPUGNAÇÃO** a Comissão Eleitoral,
contra a **HABILITAÇÃO** de _____ como **ELEITORA/ELEITOR**, pelas razões de
direito e de fato anexas. Declaro que concordo com a coleta e utilização dos meus dados pessoais
acima, para as finalidades indicadas no Edital de eleição do Conselho Estadual dos Direitos da
População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, nos termos da Lei 13.709-2018 (Lei
Geral de Proteção de Dados Pessoais). Por ser expressão da verdade, assumindo inteira

responsabilidade pelas declarações acima, firmo a presente. _____ (cidade), ____ (dia) de _____ (mês) de 2025.

assinatura da(do) declarante

ANEXO VIII MODELO DE CÉDULA DE VOTAÇÃO

Cédula Eleitoral da Eleição da Sociedade Civil do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT - Biênio 2025-2027	
Região Administrativa ou Macrorregião	
Segmento de Lésbicas	Voto
Candidata A	
Candidata B	
Candidata C	
Segmento de Gays	Voto
Candidato A	
Candidato B	
Candidato C	
Segmento de Bissexuais	Voto
Candidata/o A	
Candidata/o B	
Candidata/o C	
Segmento de Travestis e Mulheres Transexuais	Voto
Candidata A	
Candidata B	
Candidata C	
Segmento de Homens Trans	Voto
Candidato A	
Candidato B	
Candidato C	
Voto em Branco	Voto
Branco	
Voto Nulo	Votos
Nulo	
1ª Rubrica Comissão Eleitoral	2ª Rubrica Comissão Eleitoral